



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

PROJETO DE LEI N.º 02/2020

De 13 de janeiro de 2020.

Dispõe sobre o desconto e parcelamento do IPTU, pagamento de taxa de vistoria e ISSQN fixo, e dá outras providências.

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 15% (quinze por cento) aos contribuintes que pagarem o Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), do exercício de 2020, em parcela única, até 31/05/2020.

ART. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o parcelamento em 03 (três) parcelas iguais, mensais e sucessivas aos contribuintes para o pagamento do IPTU, exercício de 2020, com vencimentos em 31/05/2020, 30/06/2020 e 31/07/2020.

Parágrafo único – O não pagamento das parcelas gerará a retroação das mesmas em parcela única a partir da data do vencimento da última delas.

ART. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar prazo para o pagamento da taxa de vistoria e de ISSQN fixo, parcela única, até 31/05/2020.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre/RS, 13 de janeiro de 2020.

GILMAR TONELLO,

Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

MENSAGEM JUSTIFICATIVA:

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES (AS) VEREADORES (AS):

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo Municipal de Alto Alegre, RS, vem, através deste, encaminhar o Projeto de Lei n.º 02/2020, de 13 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a concessão de desconto, parcelamento do IPTU e prazo de pagamento da Taxa de Vistoria e ISSQN fixo e dá outras providências.

Propomos através deste Projeto de Lei, desconto de 15% do valor total para o contribuinte que se dispõe a pagar o IPTU em parcela única, com vencimento em 31/05/2020.

Da mesma forma, possibilitamos aos contribuintes que não optarem pelo pagamento em parcela única, o parcelamento em até 03 (três) vezes, sem a concessão de desconto, com vencimento da primeira parcela em 31/05/2020, a segunda em 30/06/2020 e a terceira parcela em 31/07/2020.

O não pagamento das parcelas acarretará na retroação automática das mesmas para a data de vencimento da última parcela, assim não sendo mais possível o pagamento do parcelamento fora do prazo.

Acompanha o presente Projeto de Lei, o Estudo de Impacto Financeiro, efetuado pelo Setor Contábil do Município, para a concessão de desconto de 15%.

Mediante tais justificativas, esperamos a compreensão e posicionamento favorável dos nobres edis para aprovação do presente projeto de Lei.

Atenciosamente,

Alto Alegre, RS, 13 de janeiro de 2020.

GILMAR TONELLO,
Prefeito Municipal.